



Colégio do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.658/2025

DE 31 DE JANEIRO DE 2025

**APROVA LOTEAMENTO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI HERMES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Morada da Serra, inscrito no CNPJ sob nº 48.261.883/0001-10, de propriedade de Real Empreendimentos Imobiliários LTDA, localizada no lado ímpar da Rua Dom Guilherme Muller, distante 206,94 metros da esquina formada com a Rua Henrique Bernardy Limberger no Bairro Harmonia, perímetro urbano, dentro dos quarteirões formados ao Norte pela propriedade de Elton Dalcin, com propriedade de Orion Empreendimentos Imobiliários LTDA e com propriedade de Jonas Ravello Billig, sua esposa e outros; ao Sul pela propriedade de Cenita Schefer Pereira; ao Leste com a propriedade de Jonas Ravello Billig, sua esposa e outros, Rua Dom Guilherme Muller e propriedade de Cenita Schefer Pereira; e ao Oeste com propriedade de Geraldo Dirceu Kipper e sua esposa e com a propriedade de Monica Kipper, com área total de 44.163,08 m² (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados e oito centímetros quadrados), oriundo da matrícula 14.943, Registro de Imóveis de Arroio do Tigre, analisado e deferido pelo Setor de Engenharia, em 30 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A aprovação autorizada por este Decreto, poderá ser utilizada pelos sucessores, incorporadores constituídos a partir do proprietário e outros adquirentes, para fins de Registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - A área total do Loteamento aprovado fica assim distribuída:

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/ipe67d927b1481>.
POR JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT EM 31/01/2025 15:10





Colôre do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Nº LOTES	ÁREA LOTES	ÁREA INST.	VIAS	TOTAL
79	28.788,72m ²	3.281,16m ²	12.093,20m ²	44.163,08m ²
	65,10%	7,50%	27,40%	100,00%

QUADRA	Nº DE LOTES	AREA DOS LOTES
340	06 UNIDADES	2.088,70m ²
340A	12 UNIDADES	4.284,00m ²
340B	12 UNIDADES	4.295,18m ²
338	12 UNIDADES	4.177,10m ²
338A	12 UNIDADES	4.397,04m ²
308	08 UNIDADES	2.996,35m ²
306A	09 UNIDADES	3.397,90m ²
304A	08 UNIDADES	3.152,45m ²
TOTAL	70 UNIDADES	28.788,72m ²

Art. 3º - Passam a pertencer ao Município de Arroio do Tigre, de forma irretroatável, no ato do registro do loteamento, a área destinada ao sistema viário, com 12.093,20m²; bem como a área institucional com 3.281,16m², na forma do projeto de loteamento aprovado cabendo ao proprietário escriturar referidas áreas em favor do Município.

Art. 4º - Cabe ainda ao proprietário do imóvel loteado, no prazo de dois anos, a contar desta data do presente Decreto, proceder a demarcação física e a implantação e abertura das vias, com os respectivos marcos de alinhamento; rede de distribuição de água; rede de energia elétrica e drenagem pluvial, nos termos da legislação.

Art. 5º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Município de Arroio do Tigre deverá dar denominação as ruas que integram o sistema viário para correta identificação dos lotes e unidades que compõem o loteamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, a aprovar a retificação de eventuais e supervenientes inconsistências no projeto de loteamento, de que trata este Decreto.

Art. 7º - As implicações ambientais decorrentes da implantação do empreendimento de que trata esta Lei é de responsabilidade de seu proprietário

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ipe67d927b1481>.
POR JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT EM 31/01/2025 15:10





Colégio do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

e de seus sucessores, devendo, se for o caso, providenciar as licenças ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 8º - Integram o presente Decreto, o projeto urbanístico e planialtimétrico e de cobertura vegetal, bem como o memorial descritivo, analisado e aprovado pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de janeiro de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 31.01.2025**

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ipm67d927b1481>.
POR JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT EM 31/01/2025 15:10



Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br